

PROJETO DE LEI Nº 102/2023 - PED Nº 1362/2023



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 4 de dezembro de 2023

OF.ML. N.º 032/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei Autorizativa de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no valor de até R\$30.000.000,00 para contribuir na CONSTRUÇÃO DO QUARTEIRÃO DA EDUCAÇÃO.

A proposta se adequa aos critérios firmados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.393 de 17/07/2023, aprovada por essa Casa, que por sua vez, dá continuidade aos princípios estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, Lei 4.174 de 14/12/2021.

O Quarteirão da Educação será construído no Bairro Promissão, região de maior densidade demográfica da cidade e que concentra uma população em situação de grave vulnerabilidade social.

Existiam no local duas unidades educacionais, a EMEB Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, localizada à Rua Pau do café, 1552, com 13 salas de aulas, atendendo 1147 estudantes com 48 profissionais da educação e a EMEB Carlos Drumond de Andrade, localizada à Rua Antônio Cardoso de Barros, 87, com 7 salas de aulas, atende 410 estudantes e 21 profissionais.

Os dois equipamentos eram conjugados e funcionavam em prédios antigos, com muitos problemas de infraestrutura, atendendo cerca de 1557 estudantes.

O "QUARTEIRÃO" localiza-se na parte alta do bairro Promissão e é cercado predominantemente de casas autoconstruídas em assentamentos informais que tiveram, embora tivessem ao longo das últimas décadas um trabalho de urbanização, ainda possuem certa vulnerabilidade. Edifícios residenciais foram construídos recentemente no terreno vizinho por meio de parceria da Prefeitura de Diadema com o Governo Federal.

O Quarteirão da Educação nasceu do amadurecimento e aprofundamento do processo de implementação de uma política de educação integral.

Espaços "integrais" representam lugares do direito da infância e da adolescência em plenitude de conhecimento, em áreas escolares organizadas, ambientes culturais, esportivos e ambientais capazes de proporcionar o real acesso aos bens culturais aos estudantes, já tão massacrados pela densidade demográfica que lhes oprime espacialmente, desde o espaço residencial, como nos espaços escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 032/2023

O Quartirão prospecta a concepção em ambientes capazes de acolher as capacidades cognitivas, espaciais, sensoriais e experimentais mais amplas, como direito pleno, assim, Integral, representado pelos objetivos (i) ampliação dos tempos e espaços e oportunidades educativas como estratégia para o desenvolvimento cognitivo dos estudantes; (ii) ampliação do universo cultural, esportivo e ambiental como caminho para uma melhor qualidade da educação e (iii) desenvolver a compreensão da cidade como território educativo.

Nesse intuito, promover a política educacional nesta região, propiciará redução significativa da vulnerabilidade social da população diademense.

O financiamento que ora se busca autorizar tem extrema importância para a conclusão desta obra fundamental para o avanço da Educação no Município de Diadema. O financiamento permitirá que a população usufrua dos serviços que lá serão prestados em tempo menor do que seria requerido caso a Prefeitura tivesse que contar apenas com recursos próprios para esse fim.

No mais, as condições de financiamento são compatíveis com a capacidade de endividamento da Prefeitura, cujos limites atuais estão muito abaixo dos que estão estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - AUDESP - 10/2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.010.470.096,71
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	795.452.948,84
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	137.767.593,13
Outras Dívidas	77.249.554,74
DEDUÇÕES (II)	97.884.173,72
Ativo Disponível	148.174.124,17
Haveres Financeiros	7.496.373,55
(-) Restos a Pagar Processados	38.310.860,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	19.475.463,85
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	912.585.922,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.495.633.889,86
% da DC sobre a RCL	67,56%
% da DCL sobre a RCL	61,02%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <%>	120,00%
Detalhamento da Dívida Contratual	795.452.948,84
Parcelamentos de Dívidas	527.220.227,19



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 032/2023

De Tributos	5.377.799,16
De Contribuições Sociais	521.842.428,03
Previdenciárias	521.842.428,03
Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Demais Dívidas Contratuais	268.232.721,65
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-5.612.346,58
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos	-8.333.820,16
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	2.721.473,58
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	912.585.922,99	61,02%
Limite Legal (art. 3º e 4º Res. 40 Senado)	1.794.760.667,83	120,00%

CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,00%
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	329.039.455,77	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,00%
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	239.301.422,38	16,00%

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,00%
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	104.694.372,29	7,00%

AMORTIZAÇÃO JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
Valor Pago	50.590.506,85	3,38%
Limite Legal (Inciso II do art. 7º da Res. 43 Senado)	171.997.897,33	11,50%

Além disso, o quadro de instabilidade política, econômica e social decorrentes das ações erráticas e regressivas do governo federal até 2022 geraram um duplo ônus para o nosso Município: de um lado, o empobrecimento de parcelas importantes de nossa população pelo elevado desemprego, pela queda de renda decorrente da precarização do trabalho e pela restrição ao acesso aos direitos sociais; de outro lado, esta mesma situação provocou uma retração dos investimentos públicos e privados tão necessários para nossa região, prejudicando principalmente



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 032/2023

toda a cadeia da indústria automobilística, cujas causas são tanto o baixo nível da atividade econômica, como a mudança de padrão tecnológico no setor automotivo, que ainda é o maior gerador de valor adicionado da cidade.

Essas são as razões, Exa., que nos levam a apresentar o incluso Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


OSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 102/2023 - PED Nº 1362/2023



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA o município de diadema a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de DIADEMA autorizado a celebrar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito até o montante de R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da resolução CMN n° 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinadas a CONSTRUÇÃO DO QUARTEIRÃO DA EDUCAÇÃO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito em que trata esta Lei, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF). (Operação SEM garantia ou contragarantia da União: As leis autorizativas devem apontar fundamento no art. 167, IV, CF/88). e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município está autorizado a constituir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 4 de dezembro de 2023

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal